

PROCESSO N° 412/18

PROTOCOLO N° 14.989.852-2

DATA: 22/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 327/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à implementação do Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, e a aquisição de materiais e equipamentos para as aulas práticas.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 543/18- Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, nº 886, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 326/19, de 10/08/19, pelo prazo de dez anos, de 16/08/18 a 16/08/28.

PROCESSO Nº 412/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2730/07, de 08/06/07;
- renovação do reconhecimento: nº 3559/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 07/18, de 19/01/18, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 110 e 124)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 138/18, de 11/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1104/18, de 27/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 149)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/09/18 e retornou ao CEE/PR em 20/03/19.

## **II. MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 412/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** funciona em uma antiga sala de aula, com 49 m<sup>2</sup>, espaço que foi adaptado. A sala é bem iluminada e arejada, contudo ainda necessita de adequações como a colocação de bancadas (...). Os resíduos químicos são eliminados de forma adequada. Conta com equipamentos básicos para a realização das aulas práticas, porém com poucos reagentes (...).

(...) **Certificado de Conformidade**, datado de 20/07/17, com validade até 20/07/18, e a **Licença Sanitária**, emitida em 11/10/17, vigente até 11/10/18.

Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 154.

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio - EJA	Arte	98	60	20	63	64	18
	Biologia	71	60	45	61	68	22
	Educ. Física	91	93	6	75	63	19
	Filosofia	90	77	52	26	66	18
	Física	60	48	37	46	26	9
	Geografia	82	42	32	39	98	11
	História	72	52	36	34	97	12
	L. Portug.	64	57	50	52	90	14
	Matemática	64	44	49	49	96	20
	Química	75	32	26	26	81	14
	Sociologia	73	56	15	15	65	3
LEM - Inglês	74	63	34	35	48	17	

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 125)

Na análise do processo constatou-se que a instituição dispõe de espaço adaptado para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, possui poucos reagentes e número reduzido de equipamentos. Constatou-se também, que o credenciamento para oferta da Educação Básica havia expirado. Assim, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências.

PROCESSO Nº 412/18

O processo retornou com a seguinte informação da direção da instituição de ensino:

Temos a informar que entregamos, em mãos, para a Secretária Estadual de Educação, solicitação para disponibilizar recursos objetivando a readequação do Laboratório do Colégio.

É oportuno salientar que sem as verbas destinadas pela SEED não temos condições financeiras de melhorar significativamente o espaço.

O Laboratório foi readequado pelos professores e na medida do possível, as aulas práticas são realizadas utilizando os equipamentos que estão disponíveis.

Consta às fls. 163 e 164, o Certificado de Conformidade nº 3383/19, de 14/01/19, com validade de um ano e Licença Sanitária com validade até 28/02/20.

A Matriz Curricular, à fl. 153, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. No entanto, justificou que “Em relação ao atraso no envio da renovação do reconhecimento (...) temos a informar que a mesma ocorreu devido à espera de vistoria para as licenças necessárias”. (fl. 83)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico adequado, para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, bem como, os materiais e equipamentos para as aulas práticas.

PROCESSO N° 412/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício